Proc.: TC - 14167.989.16.

Interessada (o): Prefeitura Municipal de Osasco. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Pedido de Prorrogação de Prazo. Advogados: Maylise Rodrigues Santos OAB/SP (380.089); e, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); e outros.

Vistos. Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado (evento 42), contados a partir da publicação.

Publique-se.

Proc.: 00004228.989.16-6.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO. Advogado: DARIO SIMOES LAZARO (OAB/SP 22.339) / CELSO RICARDO FRANCO (OAB/SP 317.731). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.

Vistos. De acordo com o IV Relatório de Fiscalização Ordenada para Avaliação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado de São Paulo, a Fiscalização da Unidade Regional de Araçatuba-01 deste Tribunal apurou que a Prefeitura Municipal conforme relatado no evento 07, descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito para a necessidade de providências com vistas a sanar o ocorrido, ressaltando que a pendencia será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .

Proc.: 00016368.989.16-6.

Representante: EDNA FLOR. ERMENEGILDO NAVA. ARLINDO MARIANO DE ARAUJO FILHO. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 079/2016, Processo nº 1704/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a aquisição de computadores e impressoras, a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Araçatuba, observadas as especificações contidas no Anexo V (Especificações). Exercício: 2016.

Visto. EDNA FLOR, ERMENEGILDO NAVA e ARLINDO MARIANO DE ARAUJO FILHO, vereadores à Câmara Municipal de Araçatuba, representaram contra o Edital do Pregão Presencial nº 079/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a aquisição de computadores e impressoras, a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação. Aduzem que o Edital não informa o orçamento elaborado pela Administração e que, muito embora a Planilha de Preços integre os autos do processo administrativo, o acesso ao documento só se dá através de requerimento, cuja resposta poderá ser dada em até 15 dias, ultrapassando a data de abertura do certame. Alegam que os valores ali apostos ultrapassam em até 100% os preços de mercado. De outra parte argumentam que o Memorial Descritivo traz exigências equivocadas, excessivas e irrelevantes, consubstanciadas desde equívocos de solicitações, como o documento de identidade (RG) para impressoras ou gabinete para máquinas all in one, até aquelas de cunho restritivo, que obrigam vinculação de marca entre a máquina, teclado e mouse, chiset da placa mãe com processador, computador dual core e equipamentos periféricos. Impugnam, também, a exigência de que o fabricante faça parte da lista de membros da board DMTF e que o equipamento tenha certificação EPEAT, categoria gold ou silver. É o que havia a relatar.

DECIDO. A licitação sob análise está aprazada para o próximo dia 26/10/16. Assim, diante da existência de possível restritividade recebo a representação como EXAME PRÉVIO DE EDITAL, determinando a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta Corte. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA apresente as justificativas que considerar convenientes à elucidação da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00003900.989.16-1.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D OESTE. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.

Vistos. De acordo com o IV Relatório de Fiscalização Ordenada para Avaliação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado de São Paulo, a Fiscalização da Unidade Regional de Fernandopolis-11 deste Tribunal apurou no evento 15 que a Prefeitura Municipal, descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, incidindo, dessa forma, em falhas de natureza grave, destacando-se dentre elas a não elaboração do Plano Municipal de Gestão Integral de Resíduos Sólidos. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito para a necessidade de providências com vistas a sanar o ocorrido, ressaltando que a pendencia será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .

Proc.: 00004310.989.16-5.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000409/019/16, 00000363/019/16.

Vistos. Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2016, conforme indicados pela Fiscalização no evento 21, referentes ao 1º quadrimestre. ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br .

Proc.: 00004288.989.16-3.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00015321.989.16-2.

Vistos. De acordo com o IV Relatório de Fiscalização Ordenada para Avaliação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado de São Paulo, a Fiscalização da Diretoria de Fiscalização-07 deste Tribunal apurou no evento 31 que a Prefeitura Municipal, descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, incidindo, dessa forma, em falhas de natureza grave, destacando-se dentre elas a não elaboração do Plano Municipal de Gestão Integral de Resíduos Sólidos. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito para a necessidade de providências com vistas a sanar o ocorrido, ressaltando que a pendencia será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .

Expediente: TC – 28278/026/16.

(Ref. ao TC – 0419/011/16).

Interessado: Prefeitura Municipal de Votuporanga., por meio de seus representantes legais, Dr. João Negrini Neto OAB/SP nº 234.092 e outros. Assunto: Requerimento de vista e extração de cópias.

Defiro vista e extração de copia, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, no Cartório com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Expediente: TC – 28394/026/16 (ref. ao TC – 0401/007/11).

Interessado: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., por meio de seus representantes legais, Dr. Augusto Neves Dal Pozzo OAB/SP nº 174.392 e outros. Assunto: Requerimento de vista e extração de cópias.

Considerando que o processo encontra-se em fase de instrução pelos Órgãos da Casa, defiro, desde já, vista e extração de cópia, conforme requerido, nos termos legais e regimentais, devendo o peticionário acompanhar seu andamento e exercer seu direito no momento oportuno.

Publique-se.

Data: 20/10/2016.

Expediente: TC-11494/026/16.

Interessados: a) Deputado CARLOS GIANNAZI. b) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Secretário: Dr. JOSÉ RENATO NALINI. Assunto: Ofício SGP – P nº 031/2016 – tendo como anexo o pronunciamento de Sua Excelência, o Deputado Carlos Giannazi, na 37ª Sessão Ordinária da A.ALESP, sobre recusa do Governo, em pagar bônus aos professores. Objeto deste Despacho: Renovação de prazo.

Vistos. Renovo, por 15 (quinze) dias, o prazo concedido, aguardando-se do Excelentíssimo Secretário da Educação, o oferecimento de resposta à dúvida suscitada pela fiscalização, a cargo da Diretoria de Contas do Governador, e acolhida pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Proc.: TC-020128/026/16.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Conveniada: Prefeitura de Votuporanga. Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a produção de 454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 (três) dormitórios e demais serviços, no Empreendimento denominado Votuporanga "L", pelo Programa de Parceria com Municípios. Em Julgamento: Prestação de Contas – Exercício de 2014. Valor: R$ 25.046,35. Responsáveis: CDHU - José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente), Henrique Sin Iti Somehara (nucelo de apoio ao controle externo), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente de obras do interior), Mariangela Zinezi (gerente jurídica de licitações), Marcos Rodrigues Penido e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (diretor técnico): Prefeitura: Nasser Marão Filho – ex-prefeito. Egmar Marão Alfagali – Secretario. Advogado(s): Glauton Oliveira Feltrin – OAB/SP nº 239.072.

Visto. Considerando as manifestações dos órgãos de Fiscalização da Casa e PFE, assino aos responsáveis , pela CDHU e pela Prefeitura, o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do artigo 29, da Lei nº 709/93, para que apresentem justificativas e documentos no que couber.

Publique-se.

Proc.: TC-041279/026/12.

Contratante: DER– Departamento de Estradas de Rodagem do Estado. Contratada: FIRPAVI Construtora E Pavimentadora Ltda. Objeto: execução das obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-123, nos km 0,00 ao km 3,270, município de Taubaté. Matéria em exame: Contrato nº 18.396-9 de 21/11/12, Concorrência nº 118/2012-CO e Termos Aditivos nº 220 de 09/05/13, nº 314 de 26/06/14, Termos de Recebimentos Provisório Definitivo de 10/04 e 31/08/15 e execução contratual. FIRMOU OS INSTRUMENTOS: Clodoaldo Pelissioni – Superintendente. Antonio Moreira Junior, Flavio Carneiro Cesare e Irineu Laurentino – engenheiros e José Maria Jaqueta – fiscal do contrato.

Visto. Considerando a manifestação dos órgãos de Fiscalização da Casa e PFE, pela irregularidade da contratação, assino o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 709/93, para que a apresentem justificativas e documentos no que couber. Defiro desde já, vista e extração de copias.

Publique-se.

Proc.: TC-044690/026/07.

Contratante: UGA II – Hospital Ipiranga. Secretaria da Saúde. Contratada: MARO's Sistemas de alimentação Ltda. Objeto: prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, residentes e servidores da UGA II. Matéria em exame: Termos Aditivos de prorrogações e reajustamentos: de 11/11/08, de 02/12/08, de 02/12/09, de 08/12/08, de 11/02/10, de 11/05/11, 10/08/12 e apostilamentos nº01/11, nº 01/12 e nº 01/13. Firmaram os instrumentos: Vera Regina Boêndia Machado Salim e Ana Maria Abrahão Thomaz Chadad – diretoras técnica, Afife Sandra José de Oliveira – diretora Técnica substituta.

Visto. Considerando o princípio do amplo contraditório, os apontamentos feitos pela Fiscalização, ATJ e PFE, bem como, o fato do prazo do contrato ter expirado em 2012, e havendo a necessidade de justificativa para o apostilamento ocorrido em 23/09/13, assino à origem, o prazo de 15 dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei nº 709/93, para que apresente justificativas e documentos no que couber. Lembrando que o não atendimento das notificações desta Corte acarretará a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104 da Lei citada. Defiro, desde já vista e extração de cópias. Oficie-se e.

Publique-se.

Proc.: TC - 685/026/15.

Interessada: Câmara Municipal de Murutinga do Sul. Responsável: Sr. Nilson Xavier de Carvalho (Presidente). Assunto: Contas do exercício de 2014.

Vistos. Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2015. Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Andradina/UR-15; e. Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse. Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-15. Transcorrido o prazo, os autos deverão retornar ao Gabinete.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSO: 00016369.989.16-5
REPRESENTANTE: •SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: PAULO VICENTE JORDAO MEDINA (OAB/SP 218.931)

REPRESENTADO(A): •PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Responsável: Pedro Felício Estrada Bernabé – Prefeito

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital reti-rati nº 41/2016 do edital 63/2015, referente à licitação na modalidade Concorrência de nº 07/2015, do tipo menor preço da tarifa proposta do serviço público a ser prestado, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em transporte coletivo urbano, mediante concessão por lote único, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 175, 30, V da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 12.587/12 e Lei Complementar Municipal nº 60/2014, na conformidade do edital e seus anexos.

Abertura: Prevista para as 08h30min do dia 24/10/2016.

EXERCÍCIO: 2016

SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. propõe Representação em face do edital de Concorrência nº 07/2015 (reti-rati nº 41/2016), do tipo menor preço da tarifa, pelo qual PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI intenta concessão por lote único do serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, com abertura prevista para as 08h30min do dia 24/10/2016.

Reportando tratar-se da terceira versão do instrumento convocatório, renova insurgência atinente ao prazo para visita técnica obrigatória que deixou de abranger a totalidade do período de divulgação (trinta dias), atingindo um máximo de vinte e sete dias corridos, dos quais dezoito úteis. Também reitera inconformismo com o cálculo da tarifa de referência, por constatar que a Municipalidade (1) persistiu na utilização de parâmetros próprios para veículos pesados (nominados "Padrão"), enquanto as características estabelecidas no instrumento convocatório (Anexo II – Especificação Mínima dos Veículos) os classificariam como "leves" ou convencionais; (2) reincidiu em falha relativa à falta de expressa determinação da "vida útil" a ser considerada dos ônibus, prejudicando o cálculo da proposta; e (3) deixou de considerar os investimentos em bens reversíveis e na bilhetagem eletrônica.

Reforça tratar-se de questionamentos já anteriormente apresentados e com determinação desta Corte para a competente correção, ordem esta desatendida pela Municipalidade nos quesitos impugnados.

Pugna por nova suspensão do procedimento para serem procedidas as necessárias correções no edital.

São os fatos.

Como destacado pelo representante, trata-se da terceira versão do instrumento convocatório; e, também, da terceira intervenção incidente sobre idênticas falhas que atingem as condições necessárias à elaboração de propostas, em especial quanto ao cálculo dos valores de tarifa, agravada pela possível desobediência a determinações anteriores desta Colenda Corte de Contas, exaradas nos TC-8676/989/15-5 e TC-10763/989/16-7.

Nessas condições, tendo em vista que a data designada para recebimento e abertura de documentação e propostas não propicia a submissão prévia ao e. Plenário, determino a suspensão do procedimento, nos termos do artigo 220, § 2º do Regimento Interno, notificando-se o responsável PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito, para que, no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a documentação relativa ao certame e, querendo, também as justificativas que entender necessárias.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: TC-3147/003/11.Exp: TC-1424/003/16, (fls.3248/3250). Interessada: Prefeitura Municipal de Paulínia.Requerente: Flavia Helena Borgiorno Bertoni,Secretária dos Negócios Jurídicos.Assunto: Pedido de prazo.Em face do contido na petição protocolada sob nº TC-1424/003/16 (fls. 3248/3250), defiro, em caráter excepcional, nova e ultima dilação de prazo à interessada, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de documentos, prossiga a instrução dos autos.

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 21.10.16.

Publique-se.

Processos: TC-6082.989.15, TC-6116.989.15, e TC-4123.989.15. Interessada: AEGEA – Engenharia e Comercio Ltda.Requerentes: Oswaldo Cruz e Fernando Humphreys, Diretores.Procurador: Dr. Marco Antonio Dacorso, (OAB/SP nº154.132). Assunto: Pedido de Habilitação de Procurador e Vista dos referidos processos.Defiro a juntada da petição de vistas, instrumento do mandato protocolados no evento nº. 75, devendo ser promovida, por conseguinte, a habilitação dos procuradores signatários das respectivas petições.Adotadas tais providências, considerando tratar-se de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra dos documentos a ele relativos pode ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, sendo desnecessário, portanto, o deferimento de vista processual.

Publique-se.

Proc: e-TC-9825/989/16 (ref. e-TC-9428/989/15).Entidade: Universidade de São Paulo – USP.Responsável: João Grandino Rodas, Reitor à época. Atual Reitor, Marco Antonio Zago. Assunto: Aposentadoria.Interessado: Mauro Wilton de Souza. Exercício: 2013.Em exame: Recurso ordinário interposto em face da r. sentença exarada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo nos autos do e-TC-9428/989/15, cujo extrato foi publicado no DOE de 26/04/16, que negou registro ao ato de aposentadoria de Mauro Wilton de Souza, acionando o art. 2º, incisos XV e XXVII, da LC-709/93. Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.Procuradores: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).Cuidam os autos de recurso ordinário interposto, em 03/05/16, pela Universidade de São Paulo - USP, em face da r. sentença exarada nos autos do e-TC-9428/989/15, cujo extrato foi publicado no DOE de 26/04/16, que negou registro do ato de aposentadoria do Sr. Mauro Wilton de Souza. O ato de concessão do benefício previdenciário teve denegado o seu registro, sob o fundamento de que os proventos de aposentadoria extrapolaram o teto remuneratório fixado pela Lei Estadual nº 14.924/12, em desconformidade com o que prescreve o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.PFE (eventos nº 17 e 19) e MPC (evento nº 22) manifestaram-se pelo não provimento do recurso.Feito o relato.Noto que a instrução processual aponta o desacerto no cálculo dos proventos, falha hábil a inviabilizar o registro do ato de aposentadoria em comento, porquanto em dissonância com as reiteradas deliberações deste Tribunal por ocasião dos julgamentos dos balanços gerais das universidades paulistas (USP, UNESP e UNICAMP), bem assim com as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (RE 609.381-GO, RE 675.978-SP e RE 606.358-SP).Ao caso vertente, chamo a atenção para o que foi assentado pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 13/09/16, quando converteu em diligência o julgamento de recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE nos autos do e-TC-3278/989/15, em face da r. decisão exarada nos autos do e-TC-677/989/13 que apreciou, singularmente, ato de concessão de aposentadoria. Naquela ocasião, foi oportunizado à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP que realizasse a retificação do valor fixado a título de proventos, remetendo a respectiva apostila retificatória a este E. Tribunal, à vista da constatação de pagamentos de proventos que extrapolariam o teto constitucional remuneratório.Nessa conformidade, determino a notificação do atual responsável pela entidade concessora, Marco Antonio Zago, Reitor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria em epígrafe, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta E. Corte de Contas, sob o ônus de julgamento do processo ao estado em que se encontra.

Publique-se.

Exp: TC-1014/009/16.Interessada: Prefeitura Municipal de Boituva.Procurador: Julio Cesar Machado – OAB/SP nº 330.136. Assunto: Requer a retirada dos autos do TC-1738/026/13 (item 38), da pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 19.10.2016, com o objetivo de realizar sustentação oral.Os autos do TC-1738/026/13 foram apreciados em 19.10.2016, pelo E.Tribunal Pleno, oportunidade em que o recurso foi provido.Nessa conformidade determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se.

Proc: TC-1668/010/08. Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.Contratada: Construtora Scala Guaçu Ltda.Autoridade que Firmou o Instrumento: Celso Luís Ribeiro, Prefeito Municipal à época.Responsável Signatário pela Contratada: Milton Ruiz Júnior, RG. nº 6.082.001 e CPF nº 006.079.958-74.Objeto: Execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas do município de Vargem Grande do Sul. Matéria: •Licitação – Concorrência nº 04/08.•Contrato nº 130/08, celebrado em 03/09/08, no valor de R$ 4.454.290,04 (fls.615/621).Procuradores: Cristiane Caldarelli, OAB/SP nº 169.275 e outros.Assunto: Cumprimento de Decisão.A E. 1ª Câmara, em Sessão de 08/05/12(Acórdão – DOE de 19/05/12), julgou irregulares a Concorrência nº 04/08 e o Contrato nº 130/08, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a empresa Construtora Scala Guaçu Ltda., objetivando a execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas do município de Vargem Grande do Sul. Na ocasião, foi aplicada ao Senhor Celso Luis Ribeiro, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs. A Decisão foi parcialmente reformada, pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 13/04/16 (Acórdão - DOE de 04/06/16), reduzindo a sanção para 160 (cento e sessenta) UFESPs. Expedidos os ofícios de praxe o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Ofício nº 927/2016 – CAT, (Ref.: Protocolado MPSP nº 88.046/2016), registrado sob nºTC-18960/026/16, juntado às fls.790, comunica o encaminhamento de cópias das citadas decisões, à Promotoria de Justiça de Vargem Grande do Sul, para análise e providências eventualmente cabíveis.Embora notificado,o responsável não compareceu aos autos. Assim sendo, determino seja reiterada, a notificação pessoal ao Senhor Celso Luis Ribeiro, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi aplicada, sob pena, de inscrição do débito em dívida ativa.Ocorrendo o pagamento, ao DCF para atestar o ingresso do valor no Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal.Diante do não recolhimento inscreva-se em Dívida Ativa.

Publique-se.

A Imprensa Oficial através de suas livrarias – Livraria XV de Novembro e Livraria Virtual, estendeu o desconto* de 40% aos professores da rede pública municipal do Estado de São Paulo, além de mantê-lo aos professores da rede pública estadual, mediante apresentação de vínculo empregatício.

desconto sobre preço de capa para os livros editados ou coeditados pela Imprensa Oficial

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO CASTRO AGUILLAR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: K9K4-CET0-4XLB-5WM7

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 22 de outubro de 2016 às 02:32:24.